



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases**

**Parecer nº 1/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2022**

**PROCESSO Nº 2100.01.0011014/2021-36**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF:MG	CEP: 30.190-131
Telefone: (31)3506-3260	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Linha de Distribuição Carangola – Divino, Derivação Subestação Padre Fialho, 138kV	Área Total (ha): 139,45
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Carangola, Divino, Orizânia, Santa Margarida e Matipó /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,0468	Ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação	3,1219	Ha

permanente – APP		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11,9775 (425 un)	Ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,0468	Ha	23 k	776.017	7.747.269
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,1219	Ha	23k	801.111	7.712.774
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11,9775 (425 un)	Ha	23k	791.038	7.721.684

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica 138KV	24,1462

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial à Médio	24,1462

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira e lenha de origem nativa	Espécies variadas	934,5267	m <sup>3</sup>
Madeira e lenha de origem plantada	Eucalipto	462,2456	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo:03/03/2021

Data da vistoria:03 e 04/05/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:06/05/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção com supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. É pretendida a implementação de Linha de Distribuição de energia elétrica em margem de curso d'água, terço superior de elevação montanhosa e áreas comuns (fora de APP) com a supressão de indivíduos arbóreos nativos, exóticos, culturas agrícolas anuais e perenes e pastagens, em propriedades rurais em uma área total correspondente a 24,1462 ha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóveis localizados na zona rural dos municípios de Carangola, Divino, Orizânia, Santa Margarida e Matipó, com área total de intervenção de 24,1462 ha, tendo sido requerida intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para realizar a implementação de Linha de Distribuição de energia elétrica em área de preservação permanente, e em locais fora dos limites de área de preservação permanente.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:Não se aplica por ser em vários imóveis particulares

Área total: 0 ha

Área de reserva legal: 0 ha

Área de preservação permanente: 0 ha

Área de uso antrópico consolidada: 0 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: *ha*

**A área está em recuperação: *ha***

A área deverá ser recuperada: *ha*

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

Número do documento:

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0

Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado durante a vistoria a Linha de Distribuição a ser implantada percorrerá diversos imóveis rurais não sendo de propriedade da empresa requerente deste processo (Cemig), podendo considerar que a Reserva Legal atende a legislação vigente, sendo dispensada a sua obrigatoriedade conforme disposto no artigo 12º da lei nº 12.651/12 no § 7º - “Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica”, sendo esta a situação do requerente.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida situa-se em várias propriedades rurais, sendo pretendida a implementação de Linha de Distribuição de energia elétrica com total de 59,47 km de extensão denominada LD Carangola - Padre Fialho (LT01) e LD Carangola - Padre Fialho Derivação para SE Divino (LT02) em margem de curso d' água, e terço superior de elevação montanhosa (topo de morro), portanto em Área de Preservação Permanente, suprimindo vegetação nativa e exótica fora de APP, e com corte de árvores isoladas nativas vivas também fora de APP, conforme indicado em mapa anexo, PUP e PTRF. Parte do local já antropizado com áreas de pastagem plantada, culturas agrícolas anuais e perenes, havendo ocorrência de vegetação arbórea ou arbustiva e exótica no momento desta. Solo variável com textura argilosa, Latossolo vermelho Amarelo, Podzólico, Aluvional, e Gleí Húmico sob o local do traçado da LD, sendo finalidade deste requerimento a regularização da sua intervenção havendo rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$ 1.569,71, pagas em 19/02/2021 e 18/02/2021

Taxa florestal: R\$ 22.695,07 pagas em 18/02/2021

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no trecho onde passará a Linha de Distribuição Carangola/Padre Fialho, há alguns locais com prioridades para conservação de biodiversidade, na região próxima de Carangola, não estando inserida no restante do traçado da LD. Observo que neste trecho inserido em prioridade “extrema” para conservação, haverá supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, assim como corte de árvores isoladas nativas vivas. Em outros parâmetros há pouca restrição de prioridade, estando não inserido em Corredores Ecológicos, embora haja citação no PUP do Corredor Leste/Resplendor, não sendo este reconhecido ou identificado pelo IDE SISEMA.

Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

Prioridade para conservação da flora: Baixa à Muito Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema em parte do traçado e não inserida no restante

Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de grande porte e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

Atividades desenvolvidas: Linha de Distribuição de energia elétrica

Atividades licenciadas: Não Passível

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Dispensado conforme documento anexo

Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Em vistoria realizada em 03 e 04/05/2021, em companhia de representante da consultoria ambiental prestadora de serviço, foi verificado que a área requerida para intervenção, por ser implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica com derivação, instalando-se torres de sustentação dos cabos com área de base de 100 m<sup>2</sup>, conforme descrito no PUP anexo, com extensão de 59,47 km total, passará pela zona rural de vários municípios e em diversas propriedades rurais. Este trajeto situa-se em área de preservação permanente, por estar nas margens de curso d'água com até 10 m de largura e entre 10 e 50 m de largura, à menos de 30m e 100 m, respectivamente, e em terço superior de elevação montanhosa (topo de morro). Devido à topografia com declividades variadas ao longo da extensão, há formação de vales e situações que não se enquadram como áreas de preservação permanente, conforme legislação. Haverá supressão de vegetação nativa com estágio inicial de regeneração em alguns locais e principalmente em estágio médio de regeneração em APP e também fora de APP, além de corte de árvores isoladas vivas, em meia encosta, fora de APP, com área total do empreendimento de 139,45 ha, considerando-se a extensão citada com largura da faixa de influência da Linha de 23 metros. Podem ser citados alguns pontos vistoriados, com na extremidade próximo à Carangola, nas coordenadas geográficas em UTM 23 k 807.608 / 7.705.243, sendo previsto supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural no topo de morro. Em outro ponto, de coordenadas 801.111 / 7.712.774, haverá intervenção em APP sem necessidade de suprimir vegetação, pois a mesma é rasteira. Nas coordenadas 798.211 / 7.716.944 localiza-se o ponto onde a LD sofrerá uma derivação com um outro trecho de ligação à Subestação de Divino. Seguindo a LD principal no ponto 791.038 / 7.721.684, haverá supressão de eucalipto, passando a LD sobre culturas agrícolas anuais e pastagem, em APP. No trecho final com coordenadas 777.226 / 7.744.620, foi verificado que a LD passará sobre vegetação de pastagem, fora de APP e sem necessidade de supressão. Nas proximidades da Subestação de Padre Fialho, no outro extremo da Linha de Distribuição, coordenadas 776.017 / 7.747.269, está previsto supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural fora de APP, com rendimento lenhoso. Embora haja supressão de vegetação nativa e exótica com rendimento lenhoso, corte de árvores isoladas vivas, pode-se observar que na maior parte do traçado da Linha, esta passará sobre vegetação de pastagens e culturas agrícolas anuais e perenes, fora de APP, ou mesmo transpondo APP's, na grande maioria das situações, não haverá supressão ou interferência na vegetação abaixo, devido à altura que a Linha passará, conforme detalhado em PUP anexo. A supressão da vegetação resultará, conforme inventário florestal contido no PUP anexo um rendimento lenhoso estimado de 244,4481 m<sup>3</sup> de lenha e toras de origem nativa provenientes das supressão das árvores isoladas, 462,2456 m<sup>3</sup> de lenha e tora de eucalipto, e 690,0786 m<sup>3</sup> de lenha e toras de origem nativa, proveniente dos fragmentos florestais, que deverá ser deixada na propriedade aos proprietários rurais onde passará o traçado da LD, a serem utilizados por eles, sem finalidade comercial neste processo. Observa-se que foi considerado nos estudos apresentados, que lenha refere-se ao

DAP abaixo de 20 cm, e madeira ou tora acima de 20 cm de DAP. A Linha de Distribuição passará em diversas propriedades rurais com topografia variando de plana à ondulada, com solo de textura média sem sinais de processos erosivos no momento desta, sendo recoberto em parte com vegetação nativa em forma de fragmento em parte dos altos dos morros, em parte das margens de cursos d' água, e vegetação plantada de capim, culturas agrícolas anuais e perenes. A áreas de APP estão pouco conservadas, possuindo as propriedades alto grau de antropização com atividades principais de agrosilvo pastoril.

#### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: As propriedades envolvidas possuem topografia plana à ondulada com declividade em vários locais acentuada, assim como nos locais das intervenções em que a topografia é de plana à ondulada.

Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, Podzólico, Aluvionais e Glei Húmicos, de ocorrência nas propriedade assim como nos locais requeridos.

Hidrografia: A áreas de intervenção possui APP de 3,2223 ha, situando-se nas margens de cursos d' água e terço superior de elevação montanhosa, pouco conservadas, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e parte na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, e UPGRH Rio Carangola e Rio Manhuaçu.

#### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: As intervenções serão em vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio sussecional médio e inicial (em alguns locais) de regeneração natural, devido s características de região de ocorrência e espécies, com boa expressão de indivíduos e bem conservada. Também há vegetação plantada de capim com porte rasteiro, formando pastagens, culturas de eucaliptos, e agrícolas anuais e perenes, em especial de cafeeiros.

Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção requerida, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme exposto, as intervenções requeridas para implementação de Linha de Distribuição de energia elétrica e construção de torres de sustentação dos cabos, não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento (dispensada, conforme documento anexo), a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medidas mitigadoras e compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. Observa-se que em grande parte da área ser ocupada pelo traçado da LD, devido à sua altura em relação ao solo, não haverá interferência na cobertura da vegetação, tendo sido evitado locais de necessidade de supressão da vegetação nativa, ou a sua menor intervenção. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Utilidade Pública conforme o a Lei nº 20.922/2013 no artigo 3º I b “as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho”. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos significativos principalmente na flora, e de menor intensidade na fauna, mesmo havendo supressão de vegetação nativa nos locais, ocorrendo alguns espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo citado no inventário florestal, espécimes ameaçados, como *Dalbergia nigra*, *Melanoxylon braúna*, *Zeyheria tuberculosa*, além de 01 espécie protegida, *Handroanthus ochraceus*, quantificadas no PUP e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto no PUP e PTRF anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de intervenção requerida, ações como promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia; promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate; abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água); caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas; criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área; promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes; promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação; reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura; controlar velocidade de veículos envolvidos na atividade e sua manutenção preventiva, assim como de equipamentos móveis e motosserras, evitando vazamentos; e deve-se privilegiar a utilização de instrumentos que minimizem a geração de ruído, como máquinas mais modernas, com mecanismos isoladores de ruídos e a utilização de EPI apropriado para os trabalhadores devendo-se ainda realizar o monitoramento de ruídos na frente de obra para subsidiar ações de controle.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### CONTROLE PROCESSUAL nº. 66/2022

Processo nº :2100.01.0011014/2021-36

Requerente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Propriedade/Empreendimento: LD Carangola - Padre Fialho (LT01) e LD Carangola - Padre Fialho Derivação para SE Divino (LT02)

Município: Carangola, Divino e Padre Fialho / MG

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), com supressão de vegetação nativa, bem como supressão de vegetação nativa fora da APP e corte de árvores isolados para a instalação de linha de distribuição de energia.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

### II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

(...)

*II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*

(...)

*IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

(...)

**VIII - utilidade pública:**

***b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;***

(...)

**IX - interesse social:**

***a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;***

**X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:**

***a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;***

(...)

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

*§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.*

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

***I – de utilidade pública:***

***b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;***

*(...)*

***II – de interesse social:***

*a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;*

*(...)*

***III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:***

*a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;*

*Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.*

Quanto a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, está se encontra prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, in verbis:

*“Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;”*

Uma vez estabelecida a atividade de geração de energia elétrica como atividade de infraestrutura, nos termos do art. 2º, inciso XXXI do referido decreto, temos a permissiva legal para autorizar a referida supressão, conforme passamos a transcrever:

*“XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.”*

A atividade proposta pelo requerente de supressão de cobertura vegetal nativa com e sem destoca de 9,0468 he, intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa de 3,1219 he e corte ou aproveitamento de 425 árvores isoladas nativas vivas com a finalidade de instalação linha de distribuição, pode ser considerada como atividade de utilidade pública, conforme art. 3º, I, “b” da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal nº 11.428/06 e DUP (Decreto de Utilidade Pública) nº 400/2019.

Assim sendo, a intervenção em estágio médio do Bioma Mata Atlântica encontra respaldo nos supracitados artigos, como ainda, no artigo 14 da Lei 11.428/2006.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso no art. 17 do Decreto 47.749/19. E, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

## **II – DA RESERVA LEGAL**

A Lei Florestal do Estado de Minas Gerais, replica comando mandamental contido na Lei Federal 12.651/2012, e requer a destinação da proporção mínima de 20% da área da propriedade, com cobertura vegetal nativa, para a composição da Reserva Legal.

*Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.*

Em conformidade com o novo Decreto 47.749/2019, em seu artigo 88, §§ 1º e 2º, o empreendimento está dispensado da reserva legal por ser detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

## **III – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP E MATA ATLÂNTICA**

Conforme discrimina o artigo 42 do Decreto 47749/19, a compensação prevista ao caso, como compensação em área de APP, deverá ser pactuada previamente à emissão do DAIA, nos casos em que for designada em termos de compromisso ou poderá ser condicionada ao ato autorizativo, á critério do órgão ambiental.

Desta feita, caberá a equipe técnica, após avaliação do PTRF, condicionar ao ato autorizativo a compensação em APP nos termos do supracitado artigo.

Já a compensação florestal definida pela Lei Federal nº 11.428/06, relativa a requisição de supressão em estágio médio no Bioma Mata Atlântica , foi objeto de análise através das propostas de compensação apresentadas nos processos SEI nº 210001.0033075/2020-69 e 2100.01.0014795/2021-90 que consistem na aquisição de propriedades localizadas dentro de Unidades de Conservação Estaduais, aprovadas respectivamente nas 74º e 72º reunião ordinárias da CPB.

## **IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA**

A competência para decisão administrativa prevista na revogada Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, como é o caso do presente processo, conforme avaliação técnica.

## **V – DO PRAZO**

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais passíveis de licenciamento simplificado, como é o caso em discussão, observa a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ou seja, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

## **VI – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de interesse público, conforme art. 3º, III, “b” da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal n 11.428/06 e DUP (Decreto de Utilidade Pública) n 485/2019:

1) seja firmado com a requerente o Termo de Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente, a fim de que todas as medidas mitigatórias e compensatórias sejam observadas e executadas pelo requerente, conforme disposto nos artigos 40 a 61 do novo Decreto 47.749/2019 e artigo 5º da Resolução CONAMA 369 de 2006.

Ubatuba, 23 de junho de 2022.

**Thaís de Andrade Batista Pereira**

Analista Ambiental – Jurídico

Masp 1220288-3

URFBio Mata

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 24,1462 ha, localizada em várias propriedades rurais em Carangola, Divino, Orizânia, Santa Margarida e Matipó, havendo rendimento de material lenhoso a ser deixado nas propriedades rurais aos seus proprietários, sem finalidade comercial neste processo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória relativa à supressão de vegetação nativa em estágio sussecional médio de regeneração, intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas e protegidas, detalhado em PTRF/PUP (item 9.3 quadro 9.1) e Informações Complementares as ações a serem seguidas. Como proposta de medida compensatória pela supressão da vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, haverá compensação em 11,2082 ha. Compensação pela intervenção em APP de 3,1219 há, e. E como compensação pela supressão de espécies nativas vivas ameaçadas ou protegidas, será realizado o plantio de 6.530 mudas da espécie *Dalbergia nigra*, 300 mudas da espécie *Melanoxylon braúna*, 310 mudas da espécie *Zeyheria tuberculosa*, e compensação pecuniária pela supressão da espécie *Handroanthus ochraceus*. Será celebrado Termo de Compromisso entre a CEMIG e o IEF ratificando as ações.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

### **Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:**

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia; promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate	Durante o período de intervenção/ocupação
2	abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água)	Durante o período de intervenção/ocupação
3	caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas	Durante o período de intervenção/ocupação
4	criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área	Durante o período de intervenção/ocupação
5	promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes	Durante o período de intervenção/ocupação
6	promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação	Durante o período de intervenção/ocupação
7	reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura	Durante o período de intervenção/ocupação
8	controlar velocidade de veículos envolvidos na atividade e sua manutenção preventiva, assim como de equipamentos móveis e motosserras, evitando vazamentos	Durante o período de intervenção/ocupação
9	deve-se privilegiar a utilização de instrumentos que minimizem a geração de ruído, como máquinas mais modernas, com mecanismos isoladores de ruídos e a utilização de EPI apropriado para os trabalhadores devendo-se ainda realizar o monitoramento de ruídos na frente de obra para subsidiar ações de controle	Durante o período de intervenção/ocupação
10	As medidas compensatórias serão celebradas em Termo de Compromisso entre a CEMIG e o IEF.	

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Marcelo Augusto Bordallo****MASP: 1021290-0****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 23/06/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 23/06/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo, Coordenador**, em 23/06/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44674612** e o código CRC **18973F96**.